



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

Maíllia-Fernandes
Assessora Técnica
SAUL

Folha de informação nº 660

Em 09/06/2017

Do Processo nº 2015-0.075.162-2

Interessado: CIAP – Centro Integrado de Apoio Patrimonial (1º Batalhão de Polícia de Choque e Regimento da Polícia Montada 9 de Julho)

Local: Avenida Tiradentes, 440.

Contribuinte: 018.080.0001-3

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 24/03/2015, na vigência das Leis nº 13.885/04 e 16.050/14, de edificação destinada a Quartel, “Polo Gerador de Tráfego” e “Uso Especial”, subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZCPa/02, pela Lei nº 13.885/04, e na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana / Macroárea de Estruturação Metropolitana – Setor I – Arco Tietê, pela Lei nº 16.050/14, com frente para vias classificadas como local, coletora e estruturais N3, na Prefeitura Regional Sé.

MANIFESTAÇÃO/027/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 250ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de maio de 2017, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a gabarito de altura, permeabilidade, espaços para estacionamento e carga e

/tsh



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

Márcia Fernandes
Assessora Técnica
SP/UL

Folha de informação nº 661

Do Processo nº 2015-0.075.162-2

Em 05 / 06 / 2017

descarga em relação ao empreendimento apresentado às fls. 506 a 542 e 559, e considerou a proposta passível de ser encaminhada para CTLU, propondo que sejam ainda atendidas as seguintes condições:

1. Representação das dimensões dos recuos frontais, medidos perpendicularmente aos logradouros, devendo ser assegurado o atendimento, pelas novas partes da edificação, aos recuos mínimos de frente estabelecidos pelo Quadro 4 do Livro IX anexo à Lei nº 13.885/04, mantidos aqueles regularmente existentes;
2. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
3. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
4. Apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos por SVMA, no caso de pretensão de manejo arbóreo;
5. Previsão de observância, pelas novas partes da edificação, aos alinhamentos viários previstos pela Lei nº 6.723/65, e verificação pela Divisão Técnica de atendimento às disposições do Art. 5º da Lei nº 11.228/92;
6. Apresentação de novos projetos aprovados pelo IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP, no caso de alteração da proposta;
7. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
8. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04 e 11.228/92.

05 / 06 / 2017

PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Sérgio Massamitsu Arimori, Rosana Yamaguti, Antonio Mateus Buzunas e Beatriz Polizeli.

PRESENTES AINDA: Thais Silva Pinto, Guilherme Fernandes, Adenilson Maia, Jorge Eloy, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

/tsh